



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

LEI MUNICIPAL Nº 346 de 18 de maio de 1.999

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

Recebi

Lei Municipal nº 346/99

Em 25 / 5 / 99

M. R. Beite

INSTITUI A DESCENTRALIZAÇÃO DO PROCESSO DE DESPESAS DO MUNICÍPIO e adota outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui e disciplina os atos e feitos administrativos da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Mauriti, Estado do Ceará.

Art. 2º - A ordenação de despesas será praticada pelos titulares dos órgãos e entidades municipais, observadas as normas gerais da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - A autorização constante do artigo anterior determina a competência de empenhar, liquidar e autorizar o pagamento de despesa a ser realizada na área de suas respectivas secretarias e entidades, ficando o ordenador de despesa responsável administrativamente, civil e penalmente pelos atos que praticarem.

Art. 4º - Os registros contábeis e os atos praticados na forma do art. 1º desta Lei constarão de documentos comprobatórios das operações, ficando vedado o contrato verbal, sob pena de nulidade.

Art. 5º - Os empenhos e liquidações serão descentralizados nas unidades administrativas, ficando os pagamentos centralizados na Secretaria de Finanças do Município.

Art. 6º - Efetivado o pagamento dos processos de despesas, a Secretaria de Finanças os devolverá às respectivas unidades para procedimentos finais.

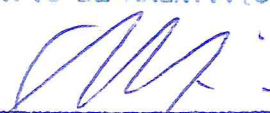
Art. 7º - Na implantação e operacionalização desta Lei, é autorizado o Chefe do Executivo a editar Decretos e demais atos administrativos, sempre que julgar necessário.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE MAURITI (CE), em 18 de maio

de 1.999.




Márcio Martins Sampaio de Moraes
PREFEITO MUNICIPAL